



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO**

**I – OBJETO**

1.1. Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento parcelado de materiais de construção (Itens Fracassados no Pregão Eletrônico nº 17/2023), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras através da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE e nos termos do Decreto Municipal nº 2.971/2012.

**II – JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. Na forma do art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, justifica-se aqui a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de construção em virtude da necessidade de manutenção preventiva e corretiva nos Prédios e Logradouros Públicos na sede do município e no Povoado Aguada, que são realizadas através da através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na forma que segue:

2.2. Considerando que os itens a serem licitados fora fracassados no Pregão Eletrônico nº 17/2023 e Considerando que a gestão de prédios públicos exige de seus gestores, conhecimentos de ordem técnica, legal e administrativa. A segurança, a saúde e o bem estar dos usuários de prédios do Estado dependem de planejamento e eventualmente de ações rápidas de seus gestores no sentido de mantê-los em condições de funcionamento.

2.3. Considerando que aos gestores responsáveis por imóveis públicos cabe, portanto, atender a constituição, leis e normas infralegais realizando a manutenção e zelando pela conservação do bem público sob a pena de apontamentos dos órgãos de controle interno e ou externo no campo administrativo, sem prejuízo de responsabilizações no âmbito judicial.

2.4. Considerando que a manutenção do bem público é indispensável a um gestor público que deseja fazer uma gestão efetiva e eficiente.

2.5. Considerando que a manutenção predial, acima de tudo, deve ser entendida como um dos preceitos da garantia da segurança, saúde e bem-estar dos usuários de um imóvel.

Considerando que entende-se que a segurança está associada ao risco iminente a integridade física do indivíduo. Já quando se fala em saúde, pensa-se em um aspecto mais amplo e uso.

2.6. Considerando ainda, que o valor estimado encontra-se compatível com o praticado no mercado;

2.7. Considerando que o fornecimento de materiais de construção encontra respaldo na Lei 10.520/2002.

2.8. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:** O objeto licitado, caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão com base no Menor Preço por Item, de acordo com o Art. 45 §1º inciso I da Lei nº 8.666/93 e Art. 4º inciso X da Lei 10.520/02, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

2.9. **ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** justifica plenamente a adoção do sistema de registro de preços, e se enquadram perfeitamente ao disposto nos incisos II e III do art. 2º do Decreto nº 2971, de 03 de dezembro de 2012, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O processo licitatório objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na **Lei nº 10.520/02**, de 17 de  
Praça 16 de outubro, 135 – Centro – Carmópolis/SE - CEP: 49.740-000  
CNPJ: 13.108.535/0001-22- Fone: (79) 3277-1210



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

julho de 2002 que é subsidiada pela **Lei nº 8.666/93**, de 21 de Junho de 1993, observada a **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela **Lei 147/2014**, **Decreto Municipal nº 3867/20**, de 30 de setembro de 2020, que regulamenta a modalidade de licitação na forma eletrônica, **Decreto Municipal nº 2971/12**, de 03 de dezembro de 2012 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e o **Decreto Municipal nº 3578/12**, de 12 de maio de 2012 que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito do Município de Carmópolis/SE.

#### **IV – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR UNIT R\$</b>	<b>VALOR GLOBAL R\$</b>
45	CHAPA ZINCADA GALVANIZADA Nº 26 1,00 X 2,00 MT	UND	50	320,34	16.017,00
79	IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO E ARGAMASSA - 18 L	BALDE	50	161,84	8.092,00
109	PERFIL "U" ESTRUTURAL SIMPLES 2.5" X 1/8" PEÇA COM 6 M	PEÇA	100	747,74	74.774,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA OS ITENS R\$</b>					98.883,00

#### **V - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO**

5.1. O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

5.1.1. Os produtos, objeto desta licitação, serão entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Carmópolis, de forma total ou parcelada, mediante solicitação dos Órgãos e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.

5.1.2. O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

5.1.3. O Município de Carmópolis/SE não se obriga a adquirir os materiais e produtos registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

#### **VI - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

6.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

6.2 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

6.3 – Providenciar a indicação dos **FORNECEDORES** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

6.4 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

- 6.5 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.
- 6.6 - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- 6.7. Permitir o acesso do fornecedor ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 6.8. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- 6.9. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- 6.10. Receber os materiais entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.
- 6.11. Devolver com a devida justificativa, qualquer material/equipamento entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

**VII – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:**

- 7.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 7.2. Entregar os materiais nos Almoarifados do Município de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista;
- 7.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- 7.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 7.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 7.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 7.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
- 7.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
- 7.10. Entregar os produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias** consecutivos contados após o recebimento da ordem



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

de fornecimento expedida pelos gestores da futura ata de registro de preços.

7.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais/equipamentos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

7.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

### **VIII - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. Nos termos do artigo 67, § 1o, da Lei no 8.666/1993, a Administração designará um fiscal e um gestor da Ata, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pelo MUNICÍPIO, representá-la na execução da Ata do Registro de Preços.

8.4. Nos termos da Lei no 8.666/1993, a ata de registro assinada acompanhada da referida nota de empenho e juntamente com a ordem de fornecimento, constituirá documento de autorização para o fornecimento objeto desta licitação.

8.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

8.6 – O Fornecedor Registrado deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la;

8.7. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao fornecedor Registrado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;

II - Verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos materiais;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.8 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelos danos causados ao Município de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**IX – PRAZO DE EXECUÇÃO:**

9.1 - A Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93.

**X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Carmópolis, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

**XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a Licitante que:

11.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho;

11.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;

11.1.3 – deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital;

11.1.4 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

11.1.5 – Falhar ou fraldar na execução do contrato;

11.1.6 – Não mantiver a proposta;

11.1.7 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8 – Fizer declaração falsa;

11.1.9 – Cometer fraude fiscal;

11.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor Registrado as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:

11.2.1 – Advertência.

11.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega;

11.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de fornecimento, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

11.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total dos itens registrados pela FORNECEDORA na Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do licitante;

11.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos;

11.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total dos itens registrados pelo FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

Carmópolis/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

11.4 – As sanções previstas neste Edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

11.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Carmópolis/SE, 22 de agosto de 2023.

**FELIPE SANTIAGO LIMA**  
Secretário Municipal de Obras

**Aprovo o Termo de Referência**

**Em:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Esmeralda Mara Silva Cruz**  
Prefeita municipal